



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº61, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Altera a redação dos artigos que menciona da Lei Complementar nº 001 de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 126. (...)”

“III – utilização de máquinas e equipamentos em serviços urbanos e rurais.”

“Art. 127. Contribuinte da taxa a que se refere o artigo 126 desta lei é a pessoa física ou jurídica que:

“I – na hipótese do inciso I do artigo 126, seja proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados, aplicando-se, como couber, a regra de solidariedade a que se refere o parágrafo único do artigo 47;

“II – na hipótese do inciso II do artigo 126, requeira a prestação dos serviços relacionados com cemitérios, segundo as condições e formas previstas na legislação tributária complementar;

“III – na hipótese do inciso III do artigo 126, o beneficiário que usufruir de máquinas, equipamentos e serviços públicos para fins particulares, a requerimento ou por ato voluntário do Poder Público.”

(...)

“Art. 175. (...)”

“§ 3º (...)”

“I – (...)”

“a) a primeira aquisição de terreno, em zona urbana ou rural, destinada à construção da casa própria, no valor de avaliação de até 500 (quinhentos) vezes o valores da Unidade de Referência Municipal;

“b) a primeira aquisição da casa própria com terreno, situada em zona urbana ou rural, no valor de avaliação de até 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o valores da Unidade de Referência Municipal;”

Art. 2º A Tabela VIII que dispões sobre a “taxa de serviços diversos” passa a vigor com as alterações previstas nesta lei, conforme disposto no Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 22 DE JUNHO DE 2010.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TABELA VIII		
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS		
DISCRIMINAÇÃO		UNIDADES FISCAIS - UF
1	CEMITÉRIO	
1.1	Perpetuidade	
1.1.1	Sepultura rasa (m2)	0,1
1.1.2	Carneira (m2)	0,2
1.1.3	Jazigo (carneira) (m2)	0,3
1.1.4	Nicho (ossário)	0,1
1.2	Exumação	
1.2.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,5
1.2.2	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,4
1.3	Diversos	
1.3.1	Abertura de sepultura, carneira, jazigo perpétuo para reutilização	0,05
1.3.2	Entrada ou retirada de ossada	0,1
1.3.3	Permissão para qualquer construção (embelezamento, colocação de qualquer inscrição, etc.)	0,05
1.3.4	Emplacamento	0,05
1.3.5	Ocupação de ossário por 5 (cinco) anos	1,0
2	Numeração de prédios (unidade)	0,07
3	Alinhamento c/ altura de soleira	0,07
4	Hora/máquina: moto niveladora (patrola) e escavadeira hidráulica	0,40
5	Remoção e escavação por hora/máquina: retro escavadeira ou trator-carregadeira	0,25
6	Remoção e escavação por hora/máquina: trator-esteira	0,40
7	Transporte de entulhos, terra, pedra, cascalho ou assemelhados, por carga/máquina:	
7.1	Caminhão simples	0,13
7.2	Caminhão truck	0,16
8	Máquina agrícola por hora (trator)	0,16
9	Implementos agrícolas por hora (plantadeira, skrapie, gobe, enfardadeira de feno, segadeira, enlerador, outros)	0,0104
10	Barbante p/ enfardadeira de feno, por fardo	0,00156
11	Licença p/ abertura de vala e reposição de calçamento (m ²)	0,15
12	Licença p/ abertura de vala e reposição de asfalto (m ²)	0,20
13	Equipamentos eletrônicos: retroprojektor, computadores, impressoras e similares (por hora)	0,02
14	Motosserra, aparador de grama, recadeira e assemelhados (por hora)	0,04
15	Caminhão agrícola (km rodado)	0,0052
16	Outros (não enquadrados nos itens anteriores)	0,10